

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 5078, DE 2019

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para garantir a execução orçamentária e financeira das programações do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para garantir a execução orçamentária e financeira das programações do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

		Art	. 1° (O art.	11 (da Lei	n°	11.540,	de	12	de novemb	o d	le 20)07,
pas	sa a vi	gorar	acres	scido	dos	segui	ntes	parágra	afos	1°	, 2° e 3°:			

"Art. 11	 	 	

§ 1º As dotações orçamentárias dos programas contidos no FNDCT não serão objeto da limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2° É vedada:

- I a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas do FNDCT, salvo no caso de frustração na arrecadação das receitas correspondentes.
- II a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira."
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 218, dispõe que a pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado e deve voltar-se preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Nesse sentido, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) foi instituído com o objetivo de atender o comando constitucional de fomento à pesquisa tecnológica.

Porém, os sucessivos contingenciamentos direcionados ao FNDCT têm prejudicado os resultados das políticas públicas estabelecidas para Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), tanto referentes ao setor público, quanto ao setor privado.

Diante deste cenário, no entendimento de que a CT&I deve ser prioridade permanente do país, propomos que seus recursos não sejam objeto de contingenciamento.

Sala das Sessões,

Senador Marcos do Val

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿¿o de 1988 CON-1988-10-05 1988/88 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00

https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101

- artigo 9°
- Lei n¿¿ 11.540, de 12 de Novembro de 2007 LEI-11540-2007-11-12 11540/07 https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11540
 - artigo 11